

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 027/2025 - SEGAD

A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através do setor de compras, vem solicitar COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, com o objetivo de obter pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para a Prefeitura, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

Interessados deverão enviar orçamentos para o e-mail: compras@pojuca.ba.gov.br no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada para **fornecimento de anticoncepcionais em forma de implante subdérmico de Etonogestrel** com a finalidade de serem utilizados como método contraceptivo para mulheres em situação de vulnerabilidades, atendidas na Rede Pública de Saúde do Município de Pojuca-Ba, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

2.0 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação surge para atender a Lei Municipal nº 145, de 26 de setembro de 2023 Dispõe sobre a política de proteção às mulheres, em situação de vulnerabilidade, pela Rede Pública de saúde, com a utilização de contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel e dá outras providências.
- O Planejamento familiar e a prevenção da gravidez não-planejada é uma estratégica e importante Política Pública de Saúde. Principalmente, nas adolescentes e mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica que sofrem as mais graves consequências da gestação não planejada e dependem inteiramente dos serviços municipais de saúde.
- O apoio do serviço público de saúde e o acompanhamento das equipes médicas da Atenção Primária à Saúde (APS) devem garantir acesso à informação sobre os métodos mais eficazes e seguros, de acordo com o histórico de cada paciente. Os métodos de planejamento familiar e contraceptivos no SUS no município incluem a laqueadura de trompas, vasectomia que são métodos irreversíveis, além do uso de anticoncepcionais, preservativos femininos e masculinos e Dispositivo Intra-Uterino (DIU) de cobre.

Porém, existe ainda uma lacuna nessa assistência, pois temos um número considerável de pacientes que não desejam métodos contraceptivos irreversíveis, que tem contraindicações absolutas ou relativas para o uso do DIU (ou não querem utilizá-lo) e que não se adaptam ou não aderem ao uso de preservativos, pílulas ou injeções. Dentro deste grupo de pacientes, destacam-se pessoas em situação de vulnerabilidade social, como adolescentes muito jovens que já iniciaram ou estão para iniciar a vida sexual, adolescentes em período puerperal, pacientes grandes multíparas (com 5 ou mais partos anteriores), pessoas com doenças ou situações clínicas que contra indicam uma gestação por aumentarem o risco de morbimortalidade de mãe ou bebê, pessoas em situação de rua, usuárias de drogas ilícitas, dentre outras. Esta população se beneficiaria grandemente da disponibilidade de método contraceptivo reversível de longa duração e de alta eficácia.

Tendo em vista a alta eficácia contraceptiva do implante contraceptivo, compreendendo a grande praticidade de seu uso (por se tratar de implante subdérmico, não depende da adesão da paciente ao uso de medicação oral ou injetável, não havendo risco de uso incorreto), aliado as pouquíssimas contra indicações do método e a baixa taxa de desistência das usuárias, justifica-se a introdução deste método contraceptivo nos serviços públicos de saúde, visando a proteção destas pacientes e também, secundariamente, a economia a médio e curto prazo para o SUS,

POJUCA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

pois sabemos do alto custo financeiro e social das gestações não planejadas e não desejadas para a Saúde Pública.

Segundo o Ministério da Saúde, que recentemente em 2021 incorporou ao Sistema Único de Saúde (SUS) o implante subdérmico de Etonogestrel para a prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos, estimativas recentes apontam que 218 milhões de mulheres em idade reprodutiva, de 15 a 49 anos, em países de baixa e média renda, incluindo o Brasil, querem evitar a gravidez, mas não estão usando um método contraceptivo moderno. O não uso, o uso inconsistente ou incorreto ou a interrupção do uso de contraceptivos é um dos fatores que colaboram para uma gravidez não planejada.

O Implante Contraceptivo de Etonogestrel é um contraceptivo de uso subdérmico, de bastonete único, com duração de 3 (três) anos e possui eficácia e segurança comprovadas pela Anvisa e OMS. Este método, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar efetivo, garantindo a contracepção de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Quando comparado aos métodos disponibilizados atualmente pelo SUS, o implante apresenta uma excelente aceitação, pois, frente ao DIU, possui baixo índice de efeitos secundários, não predispõem a doenças inflamatórias pélvicas e não requer exames clínicos e de imagem pré e pós-inserção. Já quando comparado aos métodos orais e injetáveis o implante apresenta maior efetividade, eficácia e adesão.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo número de adolescentes gestantes. O mesmo acontece com mulheres usuárias de droga, com deficiências mentais e moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução de seu nível de entendimento.

Por todo exposto, muitos são os riscos de uma gravidez não planejada, principalmente quando levamos em consideração as vulnerabilidades acima descritas. Os danos sociais também são graves quando verificamos o número de crianças abandonadas, nascidas com problemas neurológicos, sífilis congênita, síndrome de abstinência e risco de HIV.

Sendo assim, considerando a relevância das políticas de Planejamento Familiar e de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, atendidas pela rede pública de saúde do município de Pojuca, propomos a inclusão deste importante método contraceptivo visando atender este grupo específico de pacientes.

3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 – A empresa a ser contratada, deverá fornecer de <u>forma parcelada</u> de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

LOTE ÚNICO						
Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ETONOGESTREL 68mg IMPLANTE SUBDERMICO Implante subdérmico, estéril, uso único, composto por cartucho com 1(um) aplicador, 1(um) implante (4cm de comprimento e 2mm de diâmetro), contendo hormônio etonogestrel 68mg excipiente (copolímero de etileno vinil acetato).	UND		300		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$()						

3.2 – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

POJUCA PREFETURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.3 **Apresentar Catálogo** ou manual em português, relativos aos bens ofertados, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.
- 3.4 O Prazo de Entrega dos materiais solicitados será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.
- 3.5– O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com a praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
- 3.6 Condições Gerais:
- 3.6.1 Declarar marca, fabricante e apresentar a bula ou rótulo, quando for aplicado, do produto ofertado.
- 3.6.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
- 3.6.3 Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
- 3.6.4 Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade o fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 3.6.5 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 3.6.6 Os proponentes deverão atender a Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 3.6.7 Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007, para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total.

POJUCA PREFETURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.6.8 Os produtos a serem fornecidos pela empresa vencedora da licitação deve apresentar em suas embalagens primárias e ou/secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO", conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/09 do Ministério da Saúde.
- 3.6.9 Os implantes subdérmicos deverão ser acondicionados em caixas com até 50 unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, n° do lote, data de fabricação e validade.
- 3.7 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
- 3.8 O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.
- 3.6 O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

4.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar se á o prazo de 12 (doze) meses;
 - b) Comprovação da autorização de funcionamento de empresas (AFE) expedido pela ANVISA para funcionamento das empresas que exercem atividades de distribuição conforme determina os termos das Leis Federais nº 3.029/99 ou sua isenção quando couber.
 - c) Certificado do Registro do produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme § 4º do Art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77 ou publicação no Diário da União ou Certificado de Isenção do registro no Ministério da Saúde conforme RDC.
 - d) Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).

POJUCA PREFETURA MUNICIPA

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.

5.0 - CONTRATO

- 5.1 O fornecimento dos materiais objeto da presente contratação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.2 O contrato decorrente da presente contratração terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 **(doze) meses,** podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
- 5.3 A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.
- 5.4 A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/21.

Pojuca, 27 de março de 2025.

MARIA EDUARDA SANTANA BIAS ASSESSOR I